O DIREITO E AS CONCEPÇÕES DA MULHER: UM ESTUDO DE CASO

LAW AND THE CONCEPTS OF WOMAN: A CASE STUDY

Raquel Szlachta de Albuquerque[1]

RESUMO

O trabalho tem por objetivo principal a análise, a partir dos votos dos Ministros do Supremo Tribunal Federal no Habeas Corpus 106.212/MS, julgado pelo plenário em 23 de março de 2011, das concepções da mulher no discurso dos atores judiciários. Utilizando como parâmetro as representações da mulher apresentadas pelo julgadores, o estudo discute as noções de violência, religião, maternidade e trabalho inerentes à mulher brasileira. Apresenta, ademais, o papel do Poder Judiciário na construção da identidade do gênero feminino. Em última análise, busca-se compreender, sob uma visão sociológica, como a própria sociedade brasileira atual vê a mulher enquanto complexo simbólico.

PALAVRAS-CHAVE

Gênero. Violência. HC 106.212/MS. Mulher. Maternidade. Trabalho. Religião.

ABSTRACT

The following work aims at analyzing, based on the votes from Federal Supreme Court Members on the Habeas Corpus 106.212/MS, judged by the Court plenary on March 23rd 2011, the concepts of woman in the speech of judiciary agents. Using as a starting line the representations of women given by the judges, this study discusses the notions of violence, religion, maternity and work regarding the Brazilian woman. It presents, furthermore, the role of the judiciary system in the construction of the female gender identity. Ultimately, it seeks to understand, from a sociological perspective, how the Brazilian society sees women as a symbolic complex.

KEYWORDS

Gender. Violence. HC 106.212/MS. Women. Maternity. Work. Religion.

INTRODUÇÃO

O presente estudo se propõe a analisar, a partir do Habeas Corpus 106.212/MS, julgado pelo plenário do Supremo Tribunal Federal, em 23 de março de 2011, as concepções da mulher no discurso dos atores judiciários.

---

[1] Este artigo é fruto do trabalho monográfico de conclusão do curso de Graduação/Bacharelado em Direito pela Universidade Federal do Rio de Janeiro. Ao meu orientador, Prof. Dr. Luiz Eduardo Figueira, meus sinceros agradecimentos.

O Habeas Corpus em tela se debruça sobre a constitucionalidade e incidência do artigo 41[2] da Lei n° 11.340/06 nos casos de contravenção penal praticada contra a mulher no âmbito doméstico e familiar, tendo os Ministros, por unanimidade, decidido que o preceito do artigo 41 da Lei Maria da Penha alcança toda e qualquer prática delituosa contra a mulher, até mesmo quando consubstancia contravenção. Não obstante o Habeas Corpus supracitado tratar da omissão legislativa e interpretação constitucional, o estudo que ora se apresenta busca analisar, sob um olhar sociológico, as representações do indivíduo do sexo feminino apresentadas pelos julgadores de nossa corte constitucional.

A leitura dos votos, sob primeira análise, não desperta quaisquer questionamentos a respeito da posição unânime dos interlocutores sobre a necessária proteção específica à mulher que sofre violência doméstica. Mas que mulher seria essa? De certo, muitas são as concepções do feminino apresentadas: a mulher-divina, como "obra-prima da criação", a mulher-mãe, responsável pela criação dos filhos, a mulher-doméstica, responsável pelos afazeres do lar juntamente com seu trabalho externo, e a própria mulher-vítima. Mas o que efetivamente essas concepções representam?

Por meio da discussão pormenorizada de trechos dos votos dos Ministros, faz-se uma tentativa de se compreender como, em última análise, a própria sociedade brasileira vê a mulher enquanto complexo simbólico. Segmentado em temas que eventualmente extrapolarão o discurso dos julgadores, o presente trabalho se propõe não a encontrar respostas objetivas, mas a provocar questionamentos a respeito do que compõe a identidade da mulher no Brasil.

Além da jurisprudência em questão, a metodologia de pesquisa consiste em análises e estudos teóricos, feita através de textos legais, textos sociológicos, textos jurídicos, periódicos, revistas acadêmicas, pesquisas estatísticas, além de artigos especializados nas questões de gênero, possibilitando maior compreensão do tema.

A MULHER VÍTIMA: A CONCEPÇÃO DO FEMININO E A VIOLÊNCIA

No Brasil, uma em cada cinco mulheres relata já ter sofrido algum tipo de violência de parte de um homem, conhecido ou desconhecido. Não obstante, o próprio parceiro - marido ou namorado - é apontado como responsável pela agressão em mais de 80% dos casos reportados. Tais estatísticas, fornecidas pela *Pesquisa Mulheres Brasileiras nos Espaços*

---

[2] *Art. 41. Aos crimes praticados com violência doméstica e familiar contra a mulher (...), não se aplica a Lei nº 9.099/95*. BRASIL. Lei Maria da Penha (2006). *Lei n° 11.340 de 7 de agosto de 2006*. Brasília, DF, 2006. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2004-2006/2006/lei/l11340.htm> Acesso em 01 jul. 2013.

Público e Privado[3], traduzem a realidade social brasileira no que diz respeito à violência de gênero. Por outro lado, fácil perceber que a agressão física contra a mulher, nos dias de hoje, reside no discurso social coletivo como inaceitável: de acordo com a mesma pesquisa, 91% dos homens declaram saber ser errado bater em mulheres em qualquer situação. Paradoxalmente, esses números não coincidem com o percentual de mulheres que reconhecem terem sido alvo de agressões ao longo de suas vidas – o equivalente a um quinto da população feminina.

Ainda segundo a pesquisa, ao contrário do que se possa pensar, a violência de gênero não se resume às lesões corporais e às vias de fato praticadas contra a mulher dentro do ambiente doméstico. Dentre as formas de violência mais comuns relatadas pelas mulheres, estão, além da violência física e da ameaça à integridade corporal, a violência verbal e moral, e ainda tentativas de controle e cerceamento. Mas o que essas agressões dizem a respeito das concepções de gênero, afinal? Como a violência, como resultado de relações de poder, traduz o que é "ser mulher"?

Em recente aparição na mídia, o Vereador carioca Sebastião Ferraz, ao tratar das dificuldades do trabalho dos motoristas de ônibus, declarou com naturalidade: "Motorista de ônibus é um cidadão comum. Ele bebe, ele fuma, cheira, bate na mulher, tem três mulheres."[4]. Ao comparar a violência doméstica com a liberalidade individual de beber ou fumar, o Vereador – representante eleito pela população – ilustra com propriedade um dos aspectos da violência doméstica do país. Encarada como coisa "natural", corriqueira, cotidiana, a violência contra a mulher diz muito sobre a relação hierárquica entre os gêneros.

As significações do masculino e do feminino, sem dúvida, estão presentes em todos os aspectos da vida cotidiana, inclusive na intimidade das relações sociais. O que a violência doméstica contra a mulher revela, então, sobre as concepções genéricas de um gênero? O que significa, para a identidade da mulher, ser vista como objeto *natural* da violência? Como isso se relaciona com as representações do gênero feminino já existentes, herdadas do passado?

Durante o Brasil colonial, a figura do patriarca era dotada de poderes quase ilimitados na hierarquia da família tradicional. Em uma área geograficamente vasta, sem nenhum poder coercitivo central, caracterizada por uma economia escravagista e extrativista, deu-se por necessária a concentração de poder na unidade social dominante – o homem e sua

---

[3] *Pesquisa Mulheres Brasileiras nos Espaços Público e Privado*. Fundação Perseu Abramo e SESC. 2010. Disponível em <http://www.fpa.org.br/sites/default/files/cap5.pdf> Acesso em 13 fev. 2013.

[4] MAGALHÃES, Luiz Ernesto. *Presidente da Comissão de Transportes da Câmara rechaça CPI sobre ônibus*. O Globo. Rio de Janeiro, 28 jun. 2013. Disponível em: <http://oglobo.globo.com>. Acesso em: 30 jun. 2013.

família[5]. Tal núcleo familiar, por sua vez, apresentava por si só uma estrutura hierarquizada: com o poder inteiramente em suas mãos, o homem era caracterizado em termos de superioridade, força, virilidade, atividade, potencial para a violência e legítimo uso da força. A mulher, em contraste, em termos de sua evidente inferioridade, como sendo em todos os sentidos o mais fracos dos dois sexos – bela e desejável, mas de qualquer modo sujeita à absoluta dominação do patriarca[6].

Tal dicotomia extremada entre as concepções do feminino e masculino, representada pela antítese passividade-agressividade, e o grande poder nas mãos do patriarca, contribuiu para legitimar e reforçar a ideia de que a superioridade masculina física e moral advinham da ordem natural biológica. Em paralelo, a diferenciação de atividades (a doméstica e familiar para a mulher; a externa, econômica, política, para o homem) e a dupla moral sexual foram delimitando os papéis sociais e as representações de gênero que constituíram um modelo ideológico de extrema relevância, influenciando as concepções de mulher que identificamos na atualidade.

> "Essas compreensões foram transformadas de diversas maneiras no curso de muitos anos, mas permanece uma visão de vida patriarcal que ainda tem de ser confrontada como, pelo menos, uma fundação importante para o pensamento contemporâneo brasileiro."[7]

Ainda que as estruturas familiares tenham muito se modificado, especialmente ao longo do século XX, a sociedade brasileira, por razões histórico-culturais, perpetuam muito da dicotomia superior-inferior relativos ao masculino e feminino, respectivamente, no inconsciente coletivo. As concepções de gênero, apesar de terem sofrido alterações ao longo dos anos, ainda se dão em parte nos termos de dominação-submissão, força-fragilidade[8] relativos à dualidade homem-mulher. A partir dessas noções, já é possível começar a compreender, em parte, o processo da violência: se as mulheres são vistas como naturalmente inferiores em suas relações com o gênero masculino, não é incoerente a conclusão de que é também vista como objeto natural de domínio, e também objeto de violência.

Desde o nascimento, são atribuídos papéis distintos aos dois sexos: a ela cabe, além de suas outras atribuições, o cuidado da casa e dos filhos, restrita ao espaço privado, e ele aprende desde novo que o seu domínio é o espaço público[9]. À menina é ensinado que os

---

[5] PARKER, Richard Guy. *Corpos, Prazeres e Paixões: a cultura sexual no Brasil contemporâneo*. Editora Best Seller, 1991. p. 56
[6] Ibid. p. 58
[7] Ibid. p. 63
[8] DIAS, Maria Berenice. *Conversando sobre Justiça e os crimes contra as mulheres*. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2004. p. 44
[9] Loc. Cit.

maiores e mais importantes valores são a família e a beleza, enquanto aos meninos a força e a inteligência são os verdadeiros parâmetros[10]. Se as meninas são incentivadas as brincadeiras de princesa, de "casinha", ou de "mãe" com suas bonecas que imitam com perfeição bebês recém-nascidos, os meninos são encorajados a brincarem de engenheiros, cientistas e exploradores[11]. Não à toa, as representações do feminino para a coletividade também são forjadas através dos conceitos de domesticidade e passividade.

Interessante posição, nesse sentido, da Professora Maria Berenice Dias, ao defender que os papéis ensinados desde a infância (e consequentemente, socialmente esperados) às mulheres, revelam, muitas vezes, a herança de uma cultura, de um modelo ideológico verdadeiramente abusivo. De acordo com a autora, as raízes da violência se desenvolvem pouco a pouco, a partir da educação diferenciada entre homens e mulheres, no estabelecimento de papéis específicos a cada gênero[12]. É, portanto, uma verdadeira *violência social e cultural*[13] institucionalizada. A autora expande, dessa forma, o conceito de violência, que não se restringe à violência física ou verbal. A violência cultural se traduz, assim, pela hierarquia de poder entre os dois sexos, e perpetua, através das gerações, as noções de sujeição e submissão como inerentes ao gênero feminino.

> "Dentre tantas formas de violência surda cá entre nós, brasileiros, uma desponta com destaque por ser justa e tradicionalmente atribuição feminina, a partir do próprio lar, a educação diferenciada, tanto a que sufoca quanto a que desfaz das diferenças inter-gêneros e de novo incursionando pela caricatura de ciência ou de lei, postula que "haja apenas um gênero e em seu nome o poder será exercido". Pode ser concebida alguma forma de violência mais solerte, mais eficiente, do que esta? Estará também esta entre as de "menor potencial ofensivo"?"[14]

A partir das ideias apresentadas pela renomada doutrinadora, rascunha-se uma interessante reflexão a respeito da violência contra a mulher. A autora diz que os papéis atribuídos e esperados das mulheres seriam, por si só, uma espécie de violência contra a mulher. Mas poderia a cultura ser violenta a um dos gêneros?

Adentrando a análise do discurso dos Ministros do Supremo Tribunal Federal, é possível perceber, por exemplo, que o Ministro Luiz Fux não reconhece a violência como fenômeno coletivo, que atinge toda a generalidade feminina, ou como fenômeno cultural. Ao

---

[10] WOLF, Naomi. *O mito da beleza.* Rio de Janeiro: Editora Rocco, 1992. p. 79

[11] ORENSTEIN, Peggy. *Cinderella ate my daughter: dispatches from the front lines of the new girly-girl culture*. Nova Iorque: Harper Collins, 2011. p. 51-53.

[12] DIAS, Maria Berenice. *Lei Maria da Penha – sentimento e resistência à violência doméstica*. S.d. p. 3. Disponível em <www.mariaberenice.com.br>. Acesso em 02 nov. 2012.

[13] A autora não utiliza este termo em sua obra, mas o mesmo será adotado no presente estudo de forma a facilitar a reapresentação e discussão do conceito mais a frente.

[14] DIAS, Maria Berenice. Op. Cit. p. 5

contrário, declara: "(...) mulheres que sofrem violência doméstica não são iguais às mulheres que não sofrem violência doméstica."[15]. O discurso adotado pelo julgador, ao polarizar o gênero feminino segundo sua "vitimicidade" quanto à violência doméstica denunciada, processualizada pelo judiciário, ainda que para ressaltar a necessidade de tratamento às vítimas da violência física, dá ao fenômeno da violência caráter individual.

Curiosa posição, entretanto, a da Ministra Cármen Lúcia em seu voto. Ainda que não se manifeste a respeito de uma "violência social e cultural" como Dias o faz, reconhece o caráter coletivo da violência. Nesse sentido, esclarece: "(...) não é a carne de uma de nós, todas as vezes que uma de nós é atingida, todas as mulheres do mundo são. É a circunstância que quebra a psique de cada uma de nós."[16]. Adiciona, ainda: "(...) qualquer caminhada nossa, em qualquer lugar desse país, faz com que o que a gente vê ainda de violência contra a mulher, contra todas nós, ainda é de multiplicar muitas vezes as nossas dores."[17]. Nota-se que a Ministra, apesar de julgar o mesmo caso concreto, o faz com uma abordagem completamente inversa de seu colega, reconhecendo a problemática como coletiva. Seguindo o mesmo raciocínio, o Ministro Marco Aurélio aponta a existência de uma violência social, além da física e moral, contra a mulher: "O artigo 7º da referida lei [Lei Maria da Penha] revela o que se entende como violência doméstica e familiar contra a mulher: não é só a violência física, mas também a psicológica, a social, a patrimonial e a moral"[18].

O Ministro e Professor Gilmar Ferreira Mendes, também em seu voto, atenta para a existência de um contexto cultural negativo e a necessidade da mudança dessa cultura. Discorre: "Nós vemos, inclusive, (...) no próprio universo mental masculino, muitas vezes, essas questões são tratadas de forma jocosa, pejorativa, sinalizando uma certa leniência com uma prática que realmente traduz uma deplorável violência, um deplorável aproveitamento de uma situação. A situação de domínio, muitas vezes, nós vemos no quadro hoje dominante (...). Então, é necessário, inclusive, que nós tenhamos presentes todos esses aspectos envolvidos nessa cultura altamente negativa de violência que contamina toda a família."[19] Como bem esclarece o Ministro, a situação de domínio e submissão entre homens e mulheres revela uma cultura verdadeiramente negativa. Sua fala retoma, inclusive, à ideia de que culturalmente a violência contra a mulher é encarada com leniência, como se fosse algo natural, irrelevante e digno de chacota.

---

[15] BRASIL. Supremo Tribunal Federal. *Habeas-corpus* n° 106.212/MS. p. 11
[16] BRASIL. Supremo Tribunal Federal. *Habeas-corpus* n° 106.212/MS. p. 17
[17] BRASIL. Supremo Tribunal Federal. *Habeas-corpus* n° 106.212/MS. p. 19
[18] BRASIL. Supremo Tribunal Federal. *Habeas-corpus* n° 106.212/MS. p. 6
[19] BRASIL. Supremo Tribunal Federal. *Habeas-corpus* n° 106.212/MS. p. 28-29

De certo não se deve questionar a importância das denúncias, muito menos ignorar uma perspectiva individualizada das vítimas. Por outro lado, apenas esse olhar particularizado não é suficiente para a compreensão da violência e, em última instância, daquilo que a mulher representa. Se a violência se dá, além das formas física, verbal e de cerceamento, de forma cultural, através da imposição tão antitética de padrões comportamentais atribuídos aos sexos, não é difícil compreender porque as noções de superioridade e inferioridade ainda permeiem, nos dias de hoje, as concepções de gênero.

Outra indagação nasce quando analisados tais papéis sociais atribuídos a cada sexo: onde se encaixam as mulheres que não atendem às características femininas esperadas, nos termos de passividade, submissão e inferioridade? Tendo em vista que os papéis sociais a serem exercidos compõem, de certa forma, a própria identidade de gênero, não se pode ignorar o que acontece quando as mulheres alcançam cargos de mando em suas profissões, quando exercem com liberdade sua sexualidade, quando recusam-se a ter filhos.

As mulheres que se atrevem a contestar as representações tradicionais que lhe são esperadas (de mulher-mãe, mulher-doméstica, mulher-casta), a desviarem-se do que seria considerado "normal" ao gênero feminino, acabam estigmatizadas. A estigmatização é uma forma de classificação social pela qual um grupo – ou indivíduo – identifica outro segundo certos atributos seletivamente reconhecidos pelo sujeito classificante como negativos ou desabonadores[20]. Dessa forma, a partir da ótica de expansão do próprio conceito de violência, trazido por Dias, o estigma se revelaria também como manifestação de uma cultura violenta.

No Brasil, aquelas mulheres que procuram exercer controle sobre suas próprias vidas sexuais ou que buscam cargos de gerência e poder com agressividade de mercado são, muitas vezes, estigmatizadas de "putas"[21] ou "sapatões"[22]. Na mesma medida, aquela mulher que detenha todos os atributos considerados "masculinos por natureza", como a agressividade, força, coragem, pró-atividade e sentido de liderança[23], são desviantes sociais, pois também negam seu papel social "normal" e emasculam simbolicamente os homens a seu redor. Naomi Wolf esclarece que a fragilidade feminina não é natural, e sim socialmente construída:

> "Não se trata de as identidades das mulheres serem fracas por natureza. (...) As mulheres não passam de "beldades" na cultura masculina para que a cultura possa continuar sendo masculina. Quando as mulheres

---

[20] GOLDWASSER. Maria Julia. "Cria fama e deita-te na cama": um estudo de estigmatização numa instituição total. In VELHO, Gilberto (org.), *Desvio e divergência: uma crítica da patologia social*. 6ª edição. Rio de Janeiro: Jorge Zahar Editor, 1989. p. 30

[21] PARKER, Richard. *Corpos, prazeres e paixões*. p. 84

[22] Ibid. p. 86-87

[23] CASTAÑEDA, Marina. *O Machismo Invisível*. São Paulo: A Girafa Editora, 2006. p. 251-252

> demonstram personalidade, elas não são mais desejáveis, em contraste com a imagem desejável da ingênua sem malícia."[24]

Considerando o conceito amplo de violência contra a mulher, essa pode se manifestar, portanto, de duas formas: atinge aquela mulher que, por somente conhecer os papéis socialmente aceitáveis para o gênero feminino, não se arrisca a questioná-los, já que não conhece modelo ideológico diverso[25], e aquela que, ao se insurgir contra a inferioridade e passividade esperadas, é discriminada, estigmatizada – e têm negada sua feminilidade e, por vezes, sua própria condição de mulher. Daí a noção coletiva da violência – na medida em que atinge, em última análise, todo o gênero feminino.

Interessante ainda é a constatação de que tal violência cultural afeta tanto a coletividade das mulheres, que deve ser antagonicamente oposta aos homens, quanto àquela parcela de homens que não se encaixa no padrão de comportamento atribuído ao masculino. Sob uma análise mais atenta, percebe-se que os homens que não possuem como característica a agressividade, a pró-atividade, ou tenham como traço a sensibilidade ou ternura, são muitas vezes desmerecidos em sua qualidade masculina, e chamá-los de adjetivos femininos se revelam verdadeiras ofensas. No Brasil, chamar um homem de "mulherzinha", "bicha" ou "maricas"[26], por exemplo, é o mesmo que chamá-lo de inútil, imprestável ou covarde.

Nota-se que, ainda que a relação entre o "normal" e "desviante" (quanto à expectativa de se atender aos papéis sociais convencionados) nesse caso se dê somente entre homens – a figura do "machão" contraposta à do homem "frouxo" –, persiste a simbologia negativa quanto ao gênero feminino. Ainda que socialmente não se reconheça a superioridade de todo e qualquer tipo de homem, clara é a conclusão de que, de certo, ao gênero feminino, só restam as significações negativas, de inferioridade.

A partir das noções apresentadas, não é surpresa que a mulher seja vista como destino natural da violência. Certamente, as razões para a violência de gênero não residem unicamente na simbologia negativa que a mulher carrega enquanto complexo simbólico, existindo diversas outras motivações para o fenômeno[27]. Por outro lado, se as representações da mulher se dão também em termos de inferioridade em relação ao homem, não se pode negar que, ainda que não os justifiquem, essas representações auxiliam a compreensão dos

---

[24] WOLF, Naomi. *O Mito da beleza*. p. 77

[25] DIAS, Maria Berenice. *Lei Maria da Penha.* p. 3

[26] Segundo Parker, *"(...) maricas ou bicha (literalmente verme ou parasita intestinal) – são termos aplicados principalmente a indivíduos com o papel passivo (e, assim sendo, simbolicamente feminino), de serem penetrados".* Atenta, ainda, que *"o importante aqui é a efeminação essencialmente anômala do que deveria ser na verdade virilidade e atividade masculinas".* PARKER, Richard Guy. *Corpos, prazeres e paixões*. p.76-77

[27] MORAES, Germana de Oliveira. *A dignidade do ser feminino.* Interesse Público, n. 56, v. 11, 2009. p. 59-60

altos índices da violência contra a mulher no Brasil. Seja aceitando a violência como um problema cultural, ou seja encarando-a como questão individual, certamente as concepções de gênero, tanto da mulher-mãe, como da mulher-divina e da mulher-doméstica, irão influenciar à sua maneira o fenômeno da violência de gênero.

A MULHER DIVINA

Não há duvidas que toda lei protetiva que visa à defesa do Direito Constitucional das Minorias[28] possui como seu espírito, em última instância, a proteção à dignidade da pessoa humana[29]. A humanidade de cada indivíduo manifesta-se através de sua individualidade, de suas particularidades, sejam elas positivas ou negativas. A condição de humano é, sem dúvida, pressuposto para a efetiva proteção de sua esfera personalíssima[30]. Por outro lado, ao analisar os votos dos Ministros do Supremo Tribunal Federal neste contexto de proteção à dignidade da mulher, é possível observar, em certos trechos, um distanciamento da condição humana da mulher vítima de violência doméstica, elevando-a a um status de verdadeira divindade. Nesse contexto, questiona-se: como essa concepção, de mulher-divina, contribui para as representações sociais do feminino? O que simboliza esse discurso, quando inserido em um contexto de proteção à humanidade da vítima?

Em seu discurso, o Ministro Ayres Britto declara: "é curiosa essa discrepância entre a ordem social, desfavorecedora das mulheres, e a ordem divina, digamos assim, porque ela salta aos olhos – para quem é criacionista, e eu sou criacionista – que a obra prima da criação é a mulher"[31]. Deixando de lado discussões acerca do estado laico e da interferência da religião nos poderes da federação, não é surpresa que ao menos um dos Ministros da Corte Suprema do país se declare cristão e siga os ensinamentos bíblicos. Segundo informações do Censo 2010 divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística[32], 86,81% dos brasileiros declaram-se cristãos, sendo 22,2% evangélicos e 64,6% católicos. Mas que ensinamentos são esses, e como se relacionam com a concepção do feminino na atualidade?

Segundo Eugene C. Scott, o criacionismo se refere à ideia de que existe uma força sobrenatural criadora. Para cristãos, judeus e muçulmanos, essa força sobrenatural é Deus,

---

[28] BARROSO, Luis Roberto. *Curso de Direito Constitucional contemporâneo: os conceitos fundamentais e a construção do novo modelo*. 3a edição. São Paulo: Saraiva, 2011. p. 309

[29] SARLET, Ingo Wolfgang. *Dignidade da Pessoa Humana e Direitos fundamentais na Constituição Federal de 1988*. 9a edição. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2012. p. 53

[30] MENDES, Gilmar Ferreira. *Curso de Direito Constitucional*. 6a edição. São Paulo: Saraiva, 2011. p. 162

[31] BRASIL. Supremo Tribunal Federal. *Habeas-corpus* n° 106.212/MS. p. 26

[32] CENSO 2010. Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística. Disponível em <http://www.ibge.gov.br/home/estatistica/populacao/censo2010/caracteristicas_religiao_deficiencia/default_caracteristicas_religiao_deficiencia.shtm> Acesso em 01 jun. 2013

para outras religiões, são outras divindades. Criacionistas acreditam na ideia que Deus criou os seres vivos na forma em que se encontram na atualidade, e tais crenças são verdadeiro reflexo literal da visão bíblica[33]. De acordo com a Bíblia e o Alcorão, o homem e a mulher na forma em que conhecemos hoje se revelaram pela primeira vez com a criação. Adão e Eva foram o primeiro casal criado por Deus: primeiramente o homem, moldado do pó da terra, à imagem e semelhança do próprio criador. Para exercer domínio sobre a criação terrestre, Deus deu morada ao homem no jardim do Éden, onde plantou também a árvore do conhecimento do bem e do mal, e proibiu Adão de comer seus frutos. Eva, por sua vez, foi feita da costela de Adão, para lhe auxiliar. Influenciada pela serpente, Eva comeu o fruto e levou Adão para que também o comesse. Enfurecido, Deus castigou a mulher com o sofrimento do parto e o homem com o trabalho para gerar o próprio sustento[34].

Eva, a primeira mulher, carrega consigo diversas simbologias. Jamais a verdadeira obra-prima da criação, Eva simboliza a imperfeição, pois feita de osso tortuoso[35]. Ademais, representa a condenação, a maldição da humanidade, como bem descreve Patrícia Rocha:

> "Interpretando o primeiro livro de Moisés – Gênesis – a mulher passou a ser elucidada sob a forma de Eva, a encarnação da sedução, cuja curiosidade e desobediência trouxeram ruína ao homem. Eva, fêmea insaciável, principal responsável pela ruptura de Deus com os homens. Sua simples existência era a advertência para os desejos carnais, os quais o homem deveria evitar."[36]

Possível concluir, portanto, que, responsável pela cisão de Deus com o homem, a mulher corporificada por Eva é retratada também como responsável pelos males do mundo.

Figura feminina bíblica não menos simbólica, Maria Madalena possuiu ao longo dos séculos diversas representações. Porém, leciona Yvonne Haddad, a imagem de pecadora lhe foi atribuída por um erro histórico de tradução. Na Bíblia, a notória pecadora que foi perdoada por Jesus não é nomeada, mas a interpretação latina atribui os acontecimentos à Maria Madalena, que passou a ser identificada como prostituta[37]. Seguindo a mesma linha, Rocha esclarece que Maria Madalena é retratada na Bíblia também como líder, mensageira, e a mais amada entre os discípulos[38], mas que não é essa sua representação no imaginário popular.

---

[33] SCOTT, Eugene Carol. *Evolution vs. Creationism: an introduction*. Londres: GreenWood Press, 2004. p. 51
[34] ROCHA, Patrícia Magda Souza. *Mulheres sob todas as luzes*. Belo Horizonte: Editora Leitura, 2009. p. 71
[35] MONTEIRO, A.; RIBEIRO, A.P.; COSTA, E. *A visão da mulher na antropologia: mitos da criação e crenças em relação à gravidez.* Revista Millenium, Instituto Politécnico de Viseu; Viseu, número 30, out. 2004.
[36] ROCHA, Patrícia. Op. Cit. p. 71
[37] HADDAD, Yvonne. *Woman, Religion and Social Change*. Nova Iorque: State University of NY, 1985. p. 115
[38] *"O mestre amava Maria mais que todos os discípulos; ele a beijava, com frequëncia, na boca. Os discípilos, vendo-o amar Maria assim, disseram-lhe: 'Por que amas Maria mais que a todos nós?' o Salvador lhes respondeu: 'Por que eu não os amaria tanto quanto a ela?'"* – Evangelho de Felipe, 65.55

Maria Madalena, juntamente à Eva, concentram em suas significações tudo aquilo que a mulher religiosa, que segue a Deus, não deve ser. Em oposição, encontra-se Maria Mãe de Deus que, virgem e pura, concebeu Jesus, o Salvador. Constantemente, os conceitos sobre a mulher bíblica oscilam entre a dualidade Eva/Maria Madalena e Virgem Maria. Figuras antagônicas, as primeiras representam o pecado, e a segunda, redentora, a mulher perfeita[39]. Nas palavras de Rocha: "De um lado, o medo da tentação, sedução e luxúria; de outro, a necessidade de manter a castidade, baseada na pureza e virgindade"[40].

A dupla significação da mulher na Bíblia explica, de certo modo, a dupla moral sexual masculina/feminina nos dias de hoje. Persiste no imaginário popular que o homem é "promíscuo por natureza" e que a mulher é "monógama por natureza"[41], conceitos esses reforçados pelos ideais religiosos que de a mulher deve total obediência e dedicação ao marido, enquanto este, ao contrário, pertence "ao mundo"[42].

Dessa forma, segundo Naomi Wolf, a sexualidade feminina acaba constantemente reprimida pela culpa de natureza religiosa. A autora esclarece ainda que as crenças religiosas possuem pouco ou nenhum efeito sobre o prazer sexual masculino, mas funcionam como verdadeira sabotagem ao prazer da mulher por meio da culpa e da vergonha de qualquer fruição que possa experimentar[43]. Atenta ao fato de que para os homens, desde meninos, a sexualidade é encarada como algo natural, como resultado de uma curiosidade saudável. Para as meninas, por outro lado, a educação sexual é um tabu[44]. Enquanto servem de objeto de desejo, elas mesmas não aprendem a desejar o sexo oposto, pelo contrário: são ensinadas desde que nascem que devem ser discretas e recatadas. "A sexualidade feminina não é apenas definida de forma negativa, ela é elaborada de forma negativa"[45].

Assim, somados ao passado histórico colonial brasileiro[46], o ideal cristão de vida familiar monogâmica e as imagens dualísticas atribuídas tanto ao que a mulher representa (pecado, tentação) e àquilo que ela deve ser (pura, casta), moldaram a concepção brasileira de gênero feminino na atualidade. Como explica Parker,

---

[39] ROCHA, Patrícia. *Mulheres sob todas as luzes*. p. 84.
[40] Ibid. p. 85.
[41] WOLF, Naomi. *O Mito da beleza*. p. 200-201
[42] DIAS, Maria Berenice. *Conversando sobre Justiça e os crimes contra as mulheres*. p. 44
[43] WOLF, Naomi. Op. cit. p. 173.
[44] Ibid. p. 207
[45] Ibid. p. 204
[46] *"Seguro, através de sua dominação inquestionada, de sua fundamental superioridade física e moral, o homem gozava de uma liberdade sexual quase absoluta. O patriarca mantinha relações sexuais não apenas com a sua mulher, mas também com muitas amantes e concubinas (...).Sua esposa, invariavelmente branca, devia estar sempre disponível para ele, especialmente para procriação (...). E suas concubinas – geralmente as mulheres de pele escura mais favorecidas na fazenda – eram igualmente circunscritas e deveriam esperar sempre pelo seu chamado e se submeter aos seus desejos*". PARKER, Richard Guy. *Corpos, prazeres e paixões*. p. 58-59

> "Que essas figuras [a castidade da esposa/mãe legítima e a luxúria da concubina] fossem tão facilmente combinadas numa única representação de mulher, é, claramente, de crucial importância, pois permitiu que a noção de mulher, como uma estrutura ideológica, fosse muito mais facilmente manipulada, numa variedade de maneiras, para reforçar e legitimar a estrutura da dominação patriarcal. E, igualmente importante, pelo menos na nossa perspectiva, ela fornecia um modelo ideológico que continuou a exercer profunda influência sobre as maneiras pelas quais as mulheres brasileiras têm sido conceituadas e classificadas – as formas pelas quais uma compreensão da feminilidade tem sido construída no correr da vida cotidiana."[47]

Não resta dúvidas, portanto, que atribuir à qualquer mulher a qualidade de "divina" implica em atribuir uma série de simbologias antagônicas ao indivíduo. E como isso se aplica à vítima da violência doméstica, adjetivada como divina? Em uma análise mais criteriosa, seria ela santa e vítima, mas ao mesmo tempo pecadora e merecedora de punição? Cumpre ressaltar que a fala do Ministro de maneira alguma faz menção à "necessidade de punir" a mulher, mas tais reflexões acerca dessa dualidade podem nos fazer entender, em parte, as motivações sutis que geram a violência familiar no contexto brasileiro.

O Ministro Ayres Britto, também em seu voto, afirma: "As mulheres têm premonição. Deus, quando criou a mulher, não se permitiu terceirizar"[48]. Utilizando-se de uma figura de linguagem, em evidente referência à eventual e possível perda de qualidade quando da terceirização de um serviço, o Ministro destaca a importância da mulher para Deus, e na religião. Necessário, portanto, analisar eventual papel feminino de protagonismo na Bíblia e nos ensinamentos religiosos.

Marie Macey observa que as noções emanadas da Bíblia de que homens e mulheres possuem diferenças naturais não se limitam à biologia. Isso, somado à ideia de que cabe ao homem o domínio da criação, fez com que os papéis e identidades femininos fossem sempre definidos em relação ao homem, como filhas, irmãs, esposas e mães, como se suas próprias existências fossem dependentes do gênero masculino[49]. Atenta, também, para a inexistência de mulheres na liderança da maioria das instituições religiosas[50]. A própria representação de Deus, Todo-Poderoso, entidade teoricamente assexuada, é feita em termos masculinos.

Muitos religiosos mais assíduos defendem os ensinamentos bíblicos como a verdadeira palavra de Deus, que devem ser seguidos ao pé da letra[51]. Mas ainda que se

---

[47] PARKER, Richard Guy. *Corpos, prazeres e paixões*. p. 62
[48] BRASIL. Supremo Tribunal Federal. *Habeas-corpus* n° 106.212/MS. p. 26
[49] MACEY, Marie. *Multiculturalism, Religion and Women: Doing Harm by Doing Good?*. Bradford: Palgrave Macmillan, 2009. p. 40
[50] Ibid. p. 45
[51] MENDONÇA, Martha. Maria Mariana – "Deus quer o homem no Leme". Revista Época, 09 maio 2009.

interprete a Bíblia como mero referencial para as normas de convivência, como muitos religiosos moderados o fazem atualmente, os dizeres trazidos pelo Livro continuam exercendo influência da maneira de pensar do brasileiro. Durante séculos, as noções de castidade, humildade, silêncio e trabalho fortificaram a ideologia da Igreja e mantinham intacta a estrutura do considerado bom casamento, no qual os homens governavam e as mulheres obedeciam incondicionalmente[52].

De certo, as simbologias femininas que encontram respaldo nos ensinamentos bíblicos não estão meramente ligados à reprodução e ao sexo, à vida familiar e aos filhos ou à participação nos templos de fé, isoladamente. Elas evocam o pensamento do homem de outra época e sua concepção do feminino, como modelo ideológico. Importante ressaltar, porém, que dentro do contexto social brasileiro e seu histórico de colônia portuguesa, tais simbologias influenciam as representações da mulher atual, tendo em vista o ainda grande percentual de brasileiros declarados cristãos, inclusive o Ministro Ayres Britto, cujo discurso forneceu rico material de análise a esse estudo. As noções de castidade, submissão e pureza/pecado certamente ainda compõem – de forma antagônica – a mulher brasileira na atualidade, construindo, dessa forma, sua própria identidade.

A MULHER MÃE

É possível notar, quando da leitura dos votos dos Ministros do Supremo Tribunal Federal, que há um mesmo elemento presente em quase todos discursos: a necessidade de proteção aos filhos da mulher vítima de violência doméstica. O Ministro Dias Toffoli, por exemplo, utiliza a quase totalidade do seu tempo de plenária discorrendo à respeito das consequências negativas que a prole da mulher sofre com a violência familiar. Ao decorrer de sua fala, inclusive, altera o rumo do discurso e adentra às questões de castigos imoderados aos filhos[53]. De certo, não se pode negar que a proteção contra a violência há de se estender também às crianças no seio familiar. Mas o que pode simbolizar, no contexto de proteção à mulher como sujeito de direitos, dar aos filhos da vítima uma posição de protagonismo no discurso? Quais as sutis significações que uma fala voltada aos reflexos negativos nos filhos,

---

Disponível em <http://www.revistaepoca.globo.com>. Acesso em 23 jun. 2013.

[52] ROCHA, Patrícia. *Mulheres sob todas as luzes*. p. 84

[53] *"É no seio da família que infelizmente se dão (...) as maiores violências e as maiores atrocidades. É lá que se forma a pessoa que se torna violenta no futuro, a criança que apanha, a criança que é maltratada, a criança que vê o pai ser violento com a mãe. (...) Ela não tem essa defesa, e é isso que gera a violência que nós vemos depois nas ruas, é isso que gera psicopatas futuros. Bater em uma criança, bater no seu filho é torturar seu filho*". BRASIL. Supremo Tribunal Federal. *Habeas-corpus* n° 106.212/MS. p. 14

e não ao espírito protetivo da lei à mulher, acrescentam às concepções do feminino? Seria o papel de mãe mais relevante que a sua própria integridade?

A ideia de que a maternidade é algo inerente à mulher existe desde o início da própria raça humana. Sendo a fêmea a única capaz de gerar outro ser, a noção de mulher-mãe é uma das poucas simbologias presentes em todos os estágios do desenvolvimento humano, desde a pré-história. Através da arqueologia, hoje se sabe que durante o paleolítico e o neolítico, o mistério da procriação protegia a liderança feminina e preservava o sistema matriarcal[54]. As cerimônias religiosas e as imagens da deusa com seios fartos e quadris largos glorificavam a concepção. De fato, acreditava-se que a fecundidade da mulher-deusa estava diretamente relacionada à fertilidade dos campos da agricultura[55]. Já a partir da Antiguidade, a maternidade teve seu *status* social alterado: dando lugar à democracia, filosofia, política e à arte, a procriação passou a ser assunto doméstico[56]. Enquanto o conhecimento era reservado aos homens, o papel da mulher era restrito aos cuidados com a família. Somada ao ideal bíblico do papel doméstico da mulher, a ideia de que cabia apenas à mulher a criação da prole era reforçada pelas constatações biológicas de que somente ela poderia dar à luz.

A Ministra Cármen Lúcia, em seu voto, ao discorrer sobre a proteção constitucional à mulher, destaca a importância da Constituição como forma de proteção indireta aos filhos, e reconhece que ainda cabe ao gênero feminino a responsabilidade exclusiva na criação: "(...) a norma constitucional (...) protege não apenas a integridade física de uma pessoa, da mulher, mas a integridade física e moral da própria família. Porque é esta mulher quem vai educar o homem e a mulher de amanhã"[57]. Nota-se que a Ministra expõe nada mais do que a dinâmica familiar brasileira atual no que diz respeito à criação da prole. A assertividade da fala da Ministra faz nascer um segundo questionamento: esse papel é escolha ou dever?

Muitas foram as evoluções no campo reprodutivo ao longo dos últimos anos, e certamente a independência feminina alcançada foi resultado também da criação da pílula anticoncepcional. Mais do que um mero método contraceptivo, por ter natureza de receita médica, levou à legitimidade sexual do próprio gênero feminino[58]. Apesar do posicionamento contrário da Igreja ao uso de métodos contraceptivos, segundo o Conselho Federal de Medicina, a pílula anticoncepcional, a camisinha e a "pílula do dia seguinte" não são métodos

---

[54] ROCHA, Patrícia. *Mulheres sob todas as luzes*. p. 43
[55] PENA. Conceição Aparecida M. T. de Guimarães. *A desigualdade de gênero – tratamento legislativo*. Revista EMERJ, n. 43, v. 11, 2008. p. 64.
[56] ROCHA, Patrícia. Op. Cit. p. 68
[57] BRASIL. Supremo Tribunal Federal. *Habeas-corpus* n° 106.212/MS. p. 18-19
[58] MARTINS, Fernando Rodrigues. *A afirmação feminina na igualdade substancial familiar*. Revista de Direito Privado, v.9, n°33, jan. 2008. p. 105

abortivos[59]. Atualmente, a mulher pode escolher se quer ou não ter filhos. Contudo, os reflexos sociais das distintas decisões não são os mesmos. Acobertada por uma série de mitos, a maternidade certamente compõe a identidade feminina no inconsciente coletivo. Mais do que uma sagrada missão[60], uma honra, o parto simboliza o "ser mulher", e o encontro com a felicidade plena. Simboliza alcançar um *status* de pessoa superior.

> "As representações dos filhos como destino natural de toda mulher produziu a perspectiva de que a maternidade é o caminho da plenitude e realização da feminilidade. Trilhar esse caminho implica ter uma vida de renúncia e sacrifícios prazerosos indispensáveis à constituição da identidade feminina."[61]

Contrariando o senso comum, a socióloga Robin W. Simon aponta em seus estudos que adultos com filhos possuem maior índice de depressão, estresse emocional e outros sentimentos negativos que adultos que não possuem filhos[62]. Acrescenta que adultos que experimentaram a paternidade e a maternidade não possuem maior sensação de bem estar do que as pessoas que nunca tiveram filhos. Evidente, portanto, que a noção de "sacrifício prazeroso" encontra-se, muitas vezes, apenas do discurso social.

Ademais, o mito do alcance da absoluta felicidade e realização não é o único que acompanha a maternidade. A noção que de há um "instinto maternal" inerente a toda e qualquer mulher, revela-se, cada dia mais, um fenômeno social, tendo em vista o aumento do número de mulheres que, voluntariamente, optam por não serem mães, e que sequer reconhecem o "chamado do relógio biológico" em suas experiências pessoais[63]. No entanto, dando voz ao pensamento ainda reinante, o Ministro Ayres Britto atesta a existência de tal instinto natural: "(...) proteger as mulheres é mais do que proteger as mulheres, é proteger as crianças, com quem as mulheres têm muito mais afinidade, identidade, intensidade de afetos, (...) Daí se falar até de instinto maternal, e ninguém nunca falou de instinto paternal"[64]. Ora, se a procriação é algo tão natural e necessário para a perpetuação da raça humana, certamente não se trata de fenômeno biológico atribuir uma maior afinidade a somente um dos sexos.

Seguindo processo diverso do feminino, o desejo masculino de se tornar pai não é construído a partir da noção de que é uma vontade "normal", natural e biológica. Segundo

---

[59] Resolução CFM Nº 1.811/2006. Publicada no D.O.U. de 17 jan. 2007, Seção I, p. 72. Disponível em <http://www.portalmedico.org.br/resolucoes/CFM/2006/1811_2006.htm> Acesso em 27 abr. 2013

[60] BASSANEZI, Carla. Mulheres dos Anos Dourados. In: DEL PRIORE, Mary (Org.), *História das Mulheres no Brasil*. São Paulo: Editora Unesp, 2001. p. 633-634

[61] PATIAS, Naiana. BUAES, Caroline. *"Tem que ser uma escolha da mulher"! Representações de maternidade em mulheres não-mães por opção*. Psicologia e Sociedade, v. 24 n. 2 Belo Horizonte. Mai/Ago. 2012. p. 303

[62] SIMON, Robin. *The Joys of Parenthood, reconsidered*. Contexts Magazine. American Sociological Association. *v* 7. n 2. Spring 2008. p. 41

[63] PATIAS, Naiana. BUAES, Caroline. Op Cit. p. 304

[64] BRASIL. Supremo Tribunal Federal. *Habeas-corpus* n° 106.212/MS. p. 26

Gilberto Pérez, o desejo masculino é produto individual da incorporação e ressignificação de uma série de discursos socioculturais encontrados em revistas, livros, televisão, família, amigos, e sobretudo, através de diálogo com a sua parceira[65]. Para o homem a paternidade é resultado de processo pessoal e individualizado. Para as mulheres, no entanto, "(...) procriar ou não procriar, embora fenômenos coletivos, são mascarados como fenômenos de escolha individual"[66]. Não é surpresa que à ela se atribua a responsabilidade da criação dos filhos, já que o discurso de que a "afinidade natural" com a prole não alcança o gênero masculino.

O conceito de instintividade da maternidade como algo inerente a toda mulher certamente está muito ligado à ideia de naturalidade, como algo pertencente à natureza: o equivalente humano ao "instinto animal". Nesse sentido, o Ministro Ayres Britto se encarrega da comparação entre as mulheres mães e os animais: "(...) comportando-se perante seus filhos como se fossem crias, e como se elas fossem verdadeiras lobas, como se diz, tradicionalmente, numa linguagem literária"[67].

Emily Martin, em seu livro *A mulher no corpo – uma análise cultural da reprodução*, questiona a ideia coletiva de que a maternidade leva a mulher à um "estado animal". Critica com veemência a literatura médica (e em especial o médico norte americano Michael Odent), que sugere que a mulher regrida a um estado animalesco quando do ato sexual, do trabalho de parto, ou da amamentação – estado este também chamado de instinto[68]. Sua crítica se volta não à naturalidade biológica de tais atos, mas sim à ideia de que a mulher mãe necessariamente estará submetida a um processo de regressão a um estado de natureza animal. Segundo a autora, esse pensamento considera que a maternidade e o ato de dar à luz fazem com que a mulher ande para trás no tempo e na evolução, em direção a um estado mais simples, animalesco e livre de autocensuras. Tal regressão, em última instância, nega-lhe sua existência como ser cultural:

> "Essa avaliação precisa ser examinada sob a ótica da exclusão histórica das mulheres da 'cultura' – aquela atividade superior dos homens – e a exclusão da cultura das mulheres (como seus escritos) da corrente dominante. É uma ironia que o preço dos esforços de Odent em devolver o parto para as mulheres seja a reafirmação da concepção da mulher como ser animalesco, que pertence à natureza, e não à cultura. Ainda que Odent tenha sido transformado em herói por muitas ativistas do parto nos Estados Unidos, seria bom para nós perceber que suas ideias têm muito em comum

---

[65] PÉREZ, Gilberto, RODRÍGUEZ, Rebeca, SALGUERO, Alejandra. *El deseo de la paternidad en los hombres.* Avances en Psicología Latinoamericana. v. 28. Bogotá. 2008. p. 116

[66] MURARO, Rose Marie. *Sexualidade da mulher brasileira: corpo e classe social no Brasil*. 5ª edição. Rio de Janeiro: Editora Rosa Dos tempos, 1996. p. 19

[67] BRASIL. Supremo Tribunal Federal. *Habeas-corpus* n° 106.212/MS. p. 26

[68] MARTIN, Emily. *A mulher no corpo – uma análise cultural da reprodução*. Rio de Janeiro: Garamond, 2006. p. 254-255

> com as dos escritores dos séculos XIX, que relegaram as mulheres ao domínio 'natural' da domesticidade."[69]

A partir desse contexto crítico, revela-se curiosa a escolha, dentre tantos animais, da figura da loba pelo eminente Ministro, utilizando-se, como destacado, de linguagem literária. Mito mais famoso envolvendo uma loba, a fundação de Roma, berço da cultura ocidental, explica que Rômulo e Remo, filhos do Deus Marte, foram sentenciados à morte, mas que seu executor, por piedade, os abandonou às margens do Rio Tigre. Aqui, duas versões divergem: uns dizem que os meninos foram acolhidos por uma loba, que os amamentou, e outros que teriam sido criados por uma camponesa chamada "Loba"[70]. Pouca relevância, entretanto, possui essa divergência de versões: em ambas a figura materna é associada a – ou possui como sua própria essência – um ser animal. A clara dicotomia entre a mãe, mulher, do gênero feminino, e principalmente de natureza animalesca, e os homens, líderes, fundadores do berço do conhecimento, do gênero masculino, traduzem com propriedade o objeto das críticas da autora, quanto à negação da maternidade também como um processo cultural.

Relacionadas ainda às noções biológicas e naturais, diversas simbologias quanto ao corpo reprodutor residem no inconsciente coletivo. Segundo Germaine Greer, ainda nos dias de hoje, a ideia do útero e dos órgãos reprodutores femininos está fortemente associada à patologia da histeria[71]. Acreditava-se, no passado, que a mulher estava por natureza sujeita a tirania do útero insaciável, e que as mulheres, por serem fracas demais, estavam vulneráveis às influências irracionais, de forma que não conseguissem controlar a própria vida. Sustenta a autora que ainda que tal discurso já não seja tão explícito atualmente, ainda consideramos, enquanto sociedade, que a mulher que não casou, que não teve filhos, que efetivamente não "deu utilidade ao ventre", serão consumidas pela frustração[72].

Richard Parker, em sua obra *Corpos, Prazeres e Paixões, a Cultura Sexual no Brasil Contemporâneo*, apresenta o papel crucial que os órgãos reprodutores femininos exercem na construção de gênero na sociedade brasileira. Mais do que fato biológico, o corpo é verdadeiro fato social[73], e influencia, também, as concepções da mulher.

Ao discutir a menstruação feminina, o autor esclarece que as associações populares extrapolam a visão de a mesma seria "mero incômodo": a menstruação é vista como regra desagradável na natureza, ou como um mal de mulher. Há uma profunda ligação entre as

---

[69] MARTIN, Emily. *A mulher no corpo.* p. 255
[70] HISTÓRIA Antiga. Bibliotheca do Povo e das Escolas. v. 58. Secção Editorial da Companhia Nacional Editora. Lisboa. p. 58
[71] GREER, Germaine. *A mulher eunuco.* Rio de Janeiro: Editora Artenova S.A, 1971. p. 44
[72] Ibid, p. 45
[73] PARKER, Richard. *Corpos, prazeres e paixões*. p. 72

noções de doença e menstruação, uma contaminação ao mesmo tempo física e espiritual. Utiliza como exemplo o termo "corrimento", que na linguagem popular brasileira indica tanto o fluxo sanguíneo menstrual como as secreções vaginais decorrentes de infecções. Corroborando com Greer, Parker conclui: "Joga-se com o sentido duplo de mal: 'doença' e 'maldade', ligando entre si imagens de doença, maldade, contagio e feminilidade"[74]. Dessa forma, no Brasil, o órgão reprodutor da mulher é associado ao perigo e à sujeira:

> "(...) a vagina transforma-se, nos termos freudianos clássicos, na boca de baixo, na ameaçadora vagina dentada. Não menos ameaçadora e mais pejorativa, a boca de baixo é simultaneamente a boca mijada – uma boca contaminada com urina. Na metáfora mais vulgar, é carne mijada e, (...) cheira a bacalhau."[75]

A própria vagina, se analisados os termos usados para descrevê-la, especialmente se comparados aos referentes ao órgão reprodutor masculino, possui um sentido de imperfeição. Através de linguagem particular, os genitais masculinos são descritos pelos brasileiros nos termos de superioridade e força em comparação à deficiente e patente inferioridade dos femininos – o pênis é "arma potente", enquanto a vagina é "fissura entre as pernas"[76].

Tais imagens negativas sobre o corpo feminino, sobre seus órgão reprodutores, estabelecem, mais uma vez, uma contradição entre as representações da mulher, e em especial da mulher-mãe. Enquanto a maternidade possui status genérico de benção, alegria e prazer, quando da análise de suas facetas, o processo da concepção e os instrumentos para tal (a própria sexualidade e os órgão reprodutores), são descritos de forma extremamente pejorativa. Enquanto a maternidade é exaltada quanto ao resultado (a prole em si), o processo é condenado: envolve, em última instância, doença, contaminação, sujeira e perigo – noções essas indissociáveis do corpo responsável pela gestação.

Utilizando metodologia similar à Parker, Emily Martin analisa o processo do parto a partir da linguagem utilizada para descrevê-lo. Adentrando novamente a discussão a respeito de ser a maternidade escolha ou dever, a autora analisa com propriedade as simbologias que as palavras transmitem a respeito da maternidade. Partindo da análise de expressões linguísticas, a autora compara o processo da maternidade à uma produção e entrega de bens. O útero seria visto como um instrumento de produção e o parto como um trabalho mecânico a ser monitorado. A autora defende que o papel da mulher se torna secundário, objetificado, tendo em vista a ideia de que o trabalho de parto é involuntário, e o trabalho obstétrico

---

[74] PARKER, Richard. *Corpos, prazeres e paixões*. p. 69
[75] Ibid. p. 68
[75] Loc. Cit.

responsável por um parto bem sucedido. Sustenta, ainda, que a mãe adquire uma postura meramente passiva, submissa, o que a torna, em última instância, em mero "forno". Assim,

> "Ainda que as mulheres resistam a procedimentos médicos específicos, tais como a cesariana ou anestesia durante o parto, parece que elas são incapazes de resistir aos pressupostos subliminares que estão por trás desses procedimentos: que o eu e o corpo são separados, que as contrações são involuntárias, que nascimento é produção."[77]

A realidade do procedimento do parto no modelo hospitalar dominante no Sistema Público de Saúde brasileiro ilustra claramente a ideia de objetificação da mulher-mãe. Carmen Diniz aponta que nos hospitais públicos no Brasil, as mulheres vivem o parto com as pernas amarradas e com o funcionamento do seu útero aumentado ou reduzido. Sofrem, ainda, a abertura cirúrgica da musculatura e tecido erétil da vulva e vagina. Comum também é a extração do bebê com fórceps, tendo como espectadores de todo esse processo pessoas desconhecidas[78]. A autora reconhece que, ao falar de *humanização* do parto, na verdade está se denunciando a própria violência de gênero, tendo em vista que nesse processo são negados à mulher a sua integridade física, e sua própria condição de pessoa[79].

A noção de que a gravidez é objetivo final para qual está empenhado o sistema[80] responde, em parte, os primeiros questionamentos suscitados no início deste subtema. Ora, se a mulher possui, dentro do sistema de valores culturais, papel secundário em relação aos filhos – concebidos ou não, difícil reconhecê-la como sujeito de direitos sem considerar seus papéis sociais que, para o coletivo, também compõe seu complexo simbólico. O papel de mãe, portanto, torna-se indissociável da figura da mulher, ainda que não tenha filhos. Daí, portanto, a presença da necessidade de proteção à prole em quase todos as falas dos Ministros[81]. O dever de mãe, torna-se, dessa forma, parte da mulher.

Posição interessante, por outro lado, a do Ministro Cezar Peluso. Não apenas o Ministro se cala à respeito da proteção aos filhos da mulher da violência doméstica, como enfatiza a necessidade de considerar a mulher na sua esfera personalíssima, independente das demais relações familiares. Declara: "(...) a violência contra a mulher não é apenas a violência física, considerada assim de um ponto de vista estritamente limitado, é também violência, sobretudo, de caráter psicológico, extremamente grave, independentemente de suas

---

[77] MARTIN, Emily. *A mulher no corpo – uma análise cultural da reprodução*. p. 150
[78] DINIZ, Carmen S. G. *A humanização da assistência ao parto no Brasil: os muitos sentidos de um movimento*. Ciência e Saúde Coletiva. 10(3). 2005. p. 629
[79] Ibid. p. 633.
[80] MARTIN, Emily. Op. Cit. p. 180
[81] *"Ele (o empurrão na mulher) se reflete sobre toda a família, ele gera violência, ele faz introjetar violência nas crianças daquele grupo familiar e reproduz essa violência no futuro". Ellen Gracie.* BRASIL. Supremo Tribunal Federal. *Habeas-corpus* n° 106.212/MS. p. 32

repercussões de ordem familiar. Considerada apenas do ponto de vista da vítima, ela já é extremamente grave."[82]

Assim, a partir das diversas simbologias trazidas a esse estudo e da análise das falas dos julgadores, nota-se que a maternidade compõe importante faceta da identidade feminina para o coletivo. Seja de forma positiva, a partir das ideias de felicidade e realização, seja de forma negativa, a partir das significações do corpo, a maternidade está tão relacionada à figura da mulher dentro do contexto social brasileiro que se torna impossível não considerá-la quando da análise da violência. A relação entre mulher e concepção é tão simbiótica que, ainda que se critique a visão da maternidade na atualidade e as implicações que suas representações trazem, revela-se impossível para o homem médio brasileiro manter os filhos afastados do discurso e da análise da violência contra a mulher.

A MULHER DOMÉSTICA (E O TRABALHO EXTERNO)

Ao contrário das concepções da mulher trazidas anteriormente, a de mulher mãe e de mulher divina, a concepção histórica e tradicional de mulher doméstica, ou seja, como sendo a única responsável pelos afazeres domésticos, não foi explicitamente discutida pelos Ministros. Apesar de se calarem em relação à essa realidade, à existência da jornada dupla feminina, trouxeram os julgadores algumas constatações em relação ao trabalho externo realizado pela mulher, às dificuldades enfrentadas no mercado de trabalho, e como isso se relaciona à violência familiar. Longe de apresentarem uma visão crítica quanto a tais dificuldades, ou de se aprofundarem na problemática, é necessário reconhecer que aqui os magistrados caminham, de certa forma, na contramão da visão tradicional e conservadora, ao reconhecer e condenar a posição inferior da mulher no atual universo do trabalho.

Como bem atenta o Ministro e Professor Gilmar Ferreira Mendes, a violência doméstica e familiar não pode ser compreendida sem a análise da situação de dependência econômica da mulher na maioria dos lares brasileiros[83], e o estabelecimento de seu papel submisso na dinâmica doméstica. Não há dúvidas que qualquer discussão sobre dependência econômica há de passar pela temática trabalhista. Assim, relevantes são as implicações da crescente independência feminina quanto ao trabalho externo (fora do lar) e a consequente jornada dupla, com a manutenção da responsabilidade doméstica sobre seus ombros. As representações da mulher, no que tange às suas tarefas e obrigações domésticas, foram

---

[82] BRASIL. Supremo Tribunal Federal. *Habeas-corpus* n° 106.212/MS. p. 33-34

[83] *"A situação de domínio, muitas vezes, nós vemos no quadro hoje dominante, no quadro em que a mulher, às vezes, depende economicamente do homem, e por isso não dispõe de condições de reclamar".* Gilmar Ferreira Mendes. BRASIL. Supremo Tribunal Federal. *Habeas-corpus* n° 106.212/MS. p. 29

construídas de forma tão marcante na sociedade brasileira que, na maioria dos lares, ainda atualmente, a função do cuidado da casa é única e exclusivamente feminina. Aqui, portanto, cabem duas indagações: de que forma o trabalho doméstico, realizado precipuamente pela mulher, moldou/molda sua simbologia, sua concepção de gênero? Qual a influência entre o trabalho externo/inserção no mercado e as representações modernas da mulher?

O trabalho doméstico, até os anos 50, era considerado atividade unicamente da mulher. Influenciado também pelos ensinamentos religiosos[84], o casamento-modelo definia atribuições e direitos distintos para homens e mulheres. Tarefas domésticas como cozinhar, lavar, passar, cuidar dos filhos e limpar a casa eram considerados deveres somente femininos.

No mundo, a inserção das mulheres do mercado de trabalho teve como marco inicial as duas Guerras Mundiais. Com os homens em combate, couberam às mulheres ocupar os postos vagos deixados pela gênero masculino: na indústria, na agricultura, no comércio. No Brasil, essa tendência se fez perceber com o aumento da participação feminina no setor de serviços de consumo coletivo, em escritórios, no comércio e em serviços públicos[85]. No entanto, apesar da crescente presença das mulheres no mercado de trabalho e do aumento da escolaridade feminina, o labor feminino era cercado de mitos e preconceitos. Pregava-se que a inserção da mulher no mercado acarretaria o fim da harmonia conjugal.

De certo não se pode afirmar que no presente ainda se espera que a mulher fique somente em casa cuidado do lar. É fato notório que as mulheres já se inseriram no mercado de trabalho. Segundo a Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios mais recente do IBGE, as mulheres representam 43,3% da população economicamente ativa no Brasil[86], e espera-se que contribuam com a renda familiar, tanto quanto os homens. Mas e o trabalho doméstico? Também é visto na atualidade como uma função tanto feminina quanto masculina?

Pelos números do IBGE, os homens que trabalham fora dedicavam 10 horas semanais aos afazeres domésticos em 2001. Em 2011, faziam 10 horas e oito minutos. Enquanto as mulheres que trabalham destinavam 24 horas e quatro minutos no início da década, em 2011, a atividade passou a consumir 22 horas e 13 minutos. Houve, assim, um aumento de 8 minutos na colaboração masculina. Tais dados revelam, de forma sutil, que a dupla jornada da mulher retoma à visão tradicional dos anos 50. Pouco importando o desempenho feminino (ainda que de sucesso) no mercado de trabalho, no ambiente doméstico

---

[84] ROCHA, Patrícia. *Mulheres sob todas as luzes*. p. 83

[85] BASSANEZI, Carla. Mulheres dos anos dourados. p. 624

[86] *Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios*. Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística. 2009/2011. Disponível em <ftp://ftp.ibge.gov.br/Trabalho_e_Rendimento/Pesquisa_Nacional_por_Amostra_de_Domicilios_anual/2011/tabelas_pdf/sintese_ind_4_1_2.pdf> Acesso em 24 abr. 2013

a mulher atual possui, ainda, as mesmas características dos anos dourados: domesticidade, passividade e subserviência[87].

Mas será mesmo possível a mulher alcançar o sucesso profissional? Ora, se a concepção de feminino é construída também pelos adjetivos de fragilidade, passividade, subserviência, compaixão e afetividade[88], difícil compreender a identidade feminina em cargos de mando. Desde seus nascimentos, a competição e ambição nem sequer são fomentadas nas meninas. A educação familiar que recebem e os jogos infantis enfatizam a cooperação e a conciliação. Não é surpresa que as próprias mulheres percebam sua própria identidade nesses termos.

> "O êxito profissional não faz parte da identidade feminina: uma mulher realizada é aquela que casa e tem filhos, não a que ascende a uma posição de liderança em sua profissão. Além disso, uma mulher sumamente bem-sucedida no trabalho tende a ser percebida como menos feminina. No atual estado das coisas, as qualidades exigidas para alcançar sucesso em qualquer área – capacidade, ambição, assertividade, iniciativa e liderança, costumam ser consideradas masculinas. O sucesso não reforça a identidade feminina (como o faz em relação à masculina), mas cria uma contradição."[89]

Nota-se, dessa forma, que apesar do discurso de superação de um pensamento segregador, da defesa de uma suposta igualdade, as representações do feminino continuam sutilmente vinculadas à ideias patriarcais dos anos 50. A estrutura doméstica hierarquizada ainda prevalece, estando a mulher abaixo do homem na grande maioria dos lares brasileiros – pois essa, mais do que uma condição econômica, é uma condição de identidade dos próprios gêneros no país. Alimentadas pelo diversos aspectos da vida cotidiana, inclusive pelas relações de trabalho, as dualidades masculino-feminino e dominação-subserviência, respectivamente, ainda residem no inconsciente do brasileiro como algo natural.

A inquietude em relação à desigualdade no mercado de trabalho transpareceu também no voto do Ministro Ayres Britto, que declarou: "(...) no mercado de trabalho, a mulher também é desfavorecida, seja quanto às oportunidades de ocupação de vaga, seja quanto à fixação do próprio salário. Então, para proteger o homem, nunca houve necessidade de lei, porque o que provoca instabilidade social, temerária, é a superioridade factual dos homens em relação às mulheres, inclusive no mercado de trabalho"[90].

O Ministro atenta a mais uma realidade brasileira: a diferença salarial oferecida para homens e mulheres para a mesma função. Segundo informações da Relação Anual de

---

[87] DIAS, Maria Berenice. *Conversando sobre Justiça e os crimes contra as mulheres*. p. 44
[88] Ibid. p. 61
[89] CASTAÑEDA, Marina. *O Machismo Invisível*. p. 251-252
[90] BRASIL. Supremo Tribunal Federal. *Habeas-corpus* n° 106.212/MS. p. 24

Informações Sociais mais recente, no Brasil aos homens são oferecidas as mesmas vagas com um salário até 30,3% maior que os oferecidos às mulheres[91]. Essencial, dessa forma, compreender como a desvalorização do labor da mulher afeta a construção da identidade de gênero feminino.

Sheryl Sandberg, em seu livro *Lean in: women, work, and the will to lead*, atenta às mazelas da subestimação do trabalho feminino:

> "Os estereótipos de gênero introduzidos na infância são reafirmados ao longo de nossas vidas e se tornam profecias auto-realizantes. A maioria das posições de liderança são ocupadas por homens, então mulheres não esperam ocupá-las, e isso se torna o motivo pela qual não o fazem. O mesmo se aplica ao pagamento. Homens normalmente ganham mais que mulheres, então as pessoas esperam que as mulheres ganhem menos. E elas realmente ganham".[92]

É evidente que os mecanismos aparentemente inerentes ao mercado de trabalho competitivo dialogam (e muito) com aqueles que aspiram integrá-lo. O "recado" é transmitido não só para a coletividade, mas também para as próprias mulheres. Ora, se as mulheres valem menos no mercado, evidentemente serão mais inseguras no momento de se candidatar a uma vaga de emprego. Pesquisas mostram que mulheres tendem a se candidatar a vagas das quais atendem 100% dos requisitos, enquanto homens se candidatam quando preenchem somente 60% das qualificações exigidas[93].

A insegurança feminina não se revela somente quando da procura pelo emprego, mas também quando a mulher já se encontra inserida no mercado de trabalho. Sandberg discorre que, ao questionar um homem sobre as razões de seu sucesso, ele irá normalmente dar créditos às suas qualidades e habilidades inatas. Entretanto, se a mesma pergunta for feita a uma mulher, ela irá atribuir seu sucesso a fatores externos, insistindo que se saiu bem pois "trabalhou duro" ou "deu sorte", ou "teve ajuda de outros". Homens justificam eventual fracasso com fatores como "não estudei suficiente", ou "não está interessado naquele tema". Já quando uma mulher falha, é mais provável que acredite que fracassou pela sua falta inerente de habilidade[94].

Paradoxalmente, a constante diminuição da autoconfiança da mulher não condiz com os dados sobre a qualificação do profissional brasileiro. De acordo com o Ministério do

---

[91] *Relação Anual de Informações Sociais*. Ministério do Trabalho. 2010. Disponível em <http://www.mte.gov.br/rais/2010/arquivos/Resultados_Definitivos.pdf> Acesso em 14 abr. 2013

[92] Tradução livre de SANDBERG, Sheryl. *Lean in: women, work, and the will to lead*. Nova Iorque: Alfred A Knopf, 2013. Capítulo 1.

[93] Ibid. Capítulo 4

[94] Ibid. Capítulo 1

Trabalho e Emprego, as mulheres representam 58,53% dos trabalhadores brasileiros com curso superior. A desproporção persiste na medida em que a diferença de remuneração entre os gêneros aumenta com a escolaridade. Enquanto as analfabetas ganham cerca de 85% do rendimento dos homens, o salário cai para 60% do masculino no nível superior completo[95]. Fácil constatar, portanto, que quanto mais escolaridade possui uma mulher, menor será o seu salário em comparação ao salário de um homem.

Dessa forma, na mesma medida em que a desigualdade salarial alcança a mulher e sua confiança, afeta também a própria representação da mulher para a coletividade. Se o mercado diz que o gênero feminino vale efetivamente menos, difícil esperar que a sociedade a enxergue de forma diversa. A perpetuação do modelo existente não depende somente da falta de iniciativa feminina, mas principalmente da visão coletiva de que essa depreciação é algo natural.

A Ministra Cármen Lúcia aponta em seu voto as dificuldades de ser uma mulher na alta cúpula do Poder Judiciário. Explica que o preconceito nasce a partir da noção coletiva de que os altos cargos são ocupados por homens, não por mulheres, e como esse preconceito afeta não só a ela, mas todo um gênero:

> "E esses preconceitos dificultam muito a vida de todas nós, mulheres (...). Qualquer uma de nós, mulheres – estamos aqui nesse Plenário, assentadas pelo menos três: a Ministra Ellen Gracie, nossa Subprocuradora e eu mesma – e mesmo contra nós há preconceito. E o preconceito se passa no olhar da pessoa, no carro ao lado, quando uma de nós está no carro oficial, porque não se imagina que uma de nós possa ser titular do carro (...) Este preconceito gera vergonha. E normalmente, a vergonha e o medo são, a meu ver, os piores fatores de enfraquecimento do ser humano e de afronta ao princípio da dignidade humana, porque temos que nos reconstruir, todos os dias, em face desses elementos."[96]

Retomando à fala do Ministro, ainda concernente à desigualdade de gênero no acesso e remuneração no mercado de trabalho, importantes constatações foram alcançadas pelo Programa das Nações Unidas pelo Desenvolvimento (PNUD) no que diz respeito à pobreza. Segundo o Centro Internacional de Políticas para o Crescimento Inclusivo, uma instituição de pesquisa e treinamento em parceria com o governo brasileiro, se o acesso e os salários dos dois sexos fossem semelhantes, a proporção de pobres poderia ter uma queda de até 34% no mundo — no Brasil, chegaria a 20%, de acordo com as projeções da pesquisa[97]. O artigo trata

---

[95] *Relação Anual de Informações Sociais*. Ministério do Trabalho. 2010
[96] BRASIL. Supremo Tribunal Federal. *Habeas-corpus* n° 106.212/MS. p. 17-18
[97] INTERNATIONAL Poverty Center. *Eliminating Gender Inequalities Reduces Proverty. How?* Programa das Nações Unidas Pelo Desenvolvimento. Disponível em <http://www.ipc-undp.org/pub/IPCOnePager73.pdf> Acesso em 03 fev. 2013

ainda da necessidade de implemento de políticas públicas que impeçam a mãe, muitas vezes responsável unicamente pela criação dos filhos, de se afastar do mercado de trabalho.

Em seu voto, a Ministra Ellen Gracie atenta à necessidade da implementação de infraestrutura para inserir a mulher no mercado. Relaciona, ainda, a reinserção da mulher no mercado de trabalho como forma de alcançar independência, e por conseguinte, afastar a mulher de um relacionamento abusivo. Em suas palavras: Uma vara "(...) precisa ter casas de apoio para encaminhar essas vítimas, precisa de toda uma infraestrutura para recolocá-las no mercado de trabalho ou treiná-las para que possam fugir da dependência econômica, que é muitas vezes, a causa de sua submissão"[98]. Interessante constatar, portanto, que dentre os diversos aspectos que o trabalho adquire na identidade feminina, um é certo para as vítimas de violência doméstica, sobretudo para aquelas de baixa renda: representa liberdade e independência.

Não obstante ser o trabalho muitas vezes sinônimo de verdadeira libertação para uma vítima de violência doméstica, especialmente às mulheres pobres, não se pode interpretar a dependência econômica como única razão para se compreender a dinâmica das relações de poder no contexto familiar. Primeiramente, porque a violência doméstica não ocorre somente em famílias nas quais existe desigualdade salarial entre os cônjuges/companheiros[99], e em segundo lugar, porque as dinâmicas de poder hierarquizado são resultado também de um passado histórico, que ajudou a construir a concepção de mulher que temos hoje.

Certo é que, seja por meio do trabalho doméstico, que recai sob os ombros da mulher brasileira, seja através da inserção cada vez maior no mercado, a construção das significações da mulher por meio das relações de trabalho, juntamente com as concepções de mulher divina e mãe, reproduzidas pelas falas dos julgadores de nossa corte constitucional, rascunham algumas das representações do gênero no Brasil. As concepções do feminino apresentada pelos Ministros refletem, em última instância, o contexto social em que se inserem, e tais representações certamente compõem parcela da identidade da mulher brasileira.

O JUDICIÁRIO E AS REPRESENTAÇÕES DA MULHER

Muitas foram as vitórias conquistadas pelos movimentos de luta pela igualdade de gênero, principalmente pelo movimento feminista dos anos sessenta. A luta feminina pela diminuição das diferenças sociais, políticas e econômicas nas relações entre homens e mulheres foi impulsionada na virada do século XIX, estendeu-se ao longo do século XX,

---

[98] BRASIL. Supremo Tribunal Federal. *Habeas-corpus* n° 106.212/MS. p. 31
[99] MORAES, Germana de Oliveira. *A dignidade do ser feminino*. p. 59.

atingindo seu ápice da década de 1960, e continua atuante até hoje. Com a liberdade sendo aos poucos conquistada, as mulheres ganharam também a possibilidade de poder lutar legitimamente pela igualdade em uma sociedade plural[100].

As conquistas protagonizadas pelos movimentos sociais de luta das mulheres foram, de certo, essenciais para a construção das representações das mulheres na atualidade: se hoje se fala em autonomia e independência feminina, certamente é porque são resultado dessa luta. Por outro lado, a isonomia entre homens e mulheres, tão celebrada na atualidade, também não esteve sempre presente nos ordenamentos jurídicos brasileiros. Longo e fragmentado foi o processo para que as mulheres alcançassem, finalmente, a igualdade formal.

Foi a Constituição de 1988 que verdadeiramente igualou homens e mulheres em seus deveres e obrigações, especialmente em seus artigos 5º e 226[101]. Não obstante a conquista da igualdade formal, da igualdade jurídica, por assim dizer, pouco avanço se deu no campo da igualdade material, mesmo tendo se passado 25 anos da promulgação da Constituição. A Ministra Cármen Lúcia esclarece: "Noberto Bobbio dizia que, no século XXI, o nosso problema – nosso que eu digo é de todo ser humano, de todas as sociedades – não era mais a da conquista de direitos, mas a de tornar efetivos os direitos que foram conquistados. Nós, mulheres, conquistamos, sim, direitos, mas a eficácia e a efetividade não apenas jurídica, mas social dos direitos, ainda é um caminho longo a percorrer por todos os que passam – as chamadas minorias não numéricas, mas minorias de direito, e aí incluímos nós, as mulheres"[102].

É nesse contexto, de dificuldade de efetivação da isonomia, que surgiu a necessidade da criação de uma lei protetiva à mulher, a Lei 11.340, também conhecida como Lei Maria da Penha. Como bem leciona o Ministro Luiz Fux, o histórico do surgimento da referida lei é da própria tutela da dignidade da pessoa humana[103]. A lei traz uma série de mecanismos adequados à repressão da violência de gênero e traz maior reprimenda aos crimes praticados contra a mulher. Ainda que não seja capaz de garantir a igualdade entre os gêneros, a lei garante uma resposta estatal à violência que fica, muitas vezes, escondida[104].

Mas se o princípio da isonomia já permeia, hoje, as discussões e os textos legais, por que ainda não se pode falar em efetiva igualdade? Seriam o poder Legislativo e o poder

---

[100] ROCHA, Patrícia. *Mulheres sob todas as luzes*. p. 200

[101] *Art. 5º Todos são iguais perante a lei, (...): I – homens e mulheres são iguais em direitos e obrigações, nos termos desta Constituição.* (...) *Art. 226 §5º Os direitos e deveres referentes à sociedade conjugal serão exercidos igualmente pelo homem e pela mulher.* BRASIL. Constituição (1988). *Constituição da República Federativa do Brasil*. Brasília: Senado Federal, DF, 1988.

[102] BRASIL. Supremo Tribunal Federal. *Habeas-corpus* n° 106.212/MS. p. 18

[103] BRASIL. Supremo Tribunal Federal. *Habeas-corpus* n° 106.212/MS. p. 10

[104] Cármen Lúcia. BRASIL. Supremo Tribunal Federal. *Habeas-corpus* n° 106.212/MS. p. 19

Judiciário, em suas funções legiferante e pacificadora de conflitos, respectivamente, capazes de promover mudança social?

Caetano Ernesto Costa aponta as dificuldades que os magistrados encontram quando da aplicação de leis que buscam à igualdade de gênero. Primeiramente, defende que falta aos juízes sensibilidade à importância de um conhecimento mínimo e atual da própria discussão de gênero. Em segundo lugar, identifica que os magistrados são vítimas inconscientes do sistema patriarcal de dominação, que passa de geração em geração por meio da transferência de valores normalmente maquiados pelas Instituições Família e Religião[105].

Certo é que os magistrados, ainda que ocupem posições de grande reconhecimento, estão inseridos no contexto social em que vivem. Por mais que sejam dotados, por exemplo, de notável saber jurídico e reputação ilibada[106], como os Ministros do Supremo Tribunal Federal – cujos discursos serviram de material para o presente trabalho –, os operadores do Direito também reproduzem e assimilam as representações que a coletividade reconhece, tal como o homem comum. Ainda que a superioridade jurídica provoque o afastamento desses atores judiciários da coletividade, seus discursos refletem os símbolos e as representações conhecidas pelo homem médio. Não estão, portanto, os Ministros isentos das concepções, historicamente construídas, de seu meio social.

Por outro lado, cabe ressaltar que, sendo o Supremo Tribunal Federal a Corte Constitucional brasileira, suas decisões atingem toda a coletividade – por possuírem eficácia *erga omnes*, ou seja, por serem oponíveis contra todos. Se o conteúdo decisório dos votos de cada Ministro deve ser respeitado por toda a sociedade, e deve influenciar o processo decisório de todas as instâncias inferiores, é possível concluir que suas concepções – inclusive as suas concepções da mulher – acabam também por influenciar todo o ordenamento jurídico, e por consequência, o social. Nota-se, portanto, que se trata de um fenômeno de influências mútuas, que constrói, inclusive, as concepções da mulher.

Quanto às representações do feminino e o poder Judiciário, leciona Maria Berenice Dias:

> "O Poder Judiciário ainda é uma das mais conservadoras instituições e sempre manteve uma posição discriminatória quanto ao gênero masculino feminino. Em face de uma visão estereotipada da mulher, exige a Justiça uma atitude de recato, impondo-lhe uma situação de dependência. Persiste

---

[105] COSTA, Caetano Ernesto da Fonseca. *A atuação diversificada e necessária do juiz e a efetividade das leis de igualdade e gênero*. Revista EMERJ, n. 57, v. 15, 2012. p. 174

[106] *Art. 101. O Supremo Tribunal Federal compõe-se de onze Ministros, escolhidos dentre cidadãos com mais de trinta e cinco e menos de sessenta e cinco anos de idade, de notável saber jurídico e reputação ilibada*. BRASIL. Constituição (1988). *Constituição da República Federativa do Brasil*. Brasília: Senado Federal, DF, 1988.

> nos julgados uma tendência eminentemente protecionista, o que dispõe de uma dupla moral. Nas decisões judiciais, aparecem com extrema frequência os termos: inocência da mulher, conduta desregrada, perversidade, comportamento extravagante, vida dissoluta, situação moralmente irregular, expressões que contêm forte carga ideológica. Em alguns temas, vê-se com bastante clareza que, ao ser feita uma avaliação comportamental dentro de requisitos de adequação a determinados papéis sociais, é desconsiderada a liberdade da mulher"[107]

Dessa forma, observa-se que a mera legitimação do poder Judiciário como solucionador de litígios, não confere aos julgadores poder exclusivo de alteração de uma herança cultural. Corroborando com o mesmo entendimento, a Ministra Cármen Lúcia reconhece: "(...) o Direito não combate o preconceito – nem pode, nem tem como, o Direito combate a manifestação do preconceito"[108].

Florisa Verucci também reconhece que a lei igualitária não é suficiente para extirpar as discriminações e os vícios nas relações de gênero. A autora defende que a família têm papel essencial no processo de busca pela isonomia, tendo em vista que as relações de poder que se passam dentro dela são ao mesmo tempo determinantes e reflexos das relações de poder na sociedade[109].

Adotando uma visão mais otimista quanto aos operadores do direito, Costa sustenta que a transformação social pode advir dos atores judiciários, desde que sejam capazes de despir-se de preconceitos e de opiniões preconcebidas ou idealizadas de uma cultura sexista. Para alcançar de forma prática a essência da lei, é necessário que o magistrado humanize-se, e que tenha sensibilidade suficiente para colocar-se no lugar da mulher. Ainda que não consiga alcançar seu sentimento, é preciso que o juiz tenha consciência da desigualdade social que impera na sociedade brasileira[110].

A ideia de que pode haver mudança social a partir da conscientização espontânea dos indivíduos talvez seja, na atualidade, um posicionamento ingênuo. Considerando as raízes históricas do país, como já bem discutido nos capítulos anteriores deste estudo, não há dúvidas que a herança social influencia profundamente a forma de pensar do brasileiro.

> "Seria ilusório acreditar que as mudanças mais profundas irão ocorrer em breve, quando sabemos que nossa sociedade é o resultado da herança cultural, esse conjunto de símbolos e significados impregnados dos valores compartilhados por nossas mães, avós e bisavós, cuja modificação,

---

[107] DIAS, Maria Berenice. *Mulher e igualdade*. S.d. Disponível em <www.mariaberenice.com.br> Acesso em 13 nov. 2012.
[108] BRASIL. Supremo Tribunal Federal. *Habeas-corpus* n° 106.212/MS. p. 17
[109] VERUCCI, Florisa. *Eficácia do Direito Igualitário nas relações de gênero.* p. 38
[110] COSTA, Caetano Ernesto da Fonseca. *A atuação diversificada e necessária do juiz.* p. 179

por isso mesmo, exigirá o esforço de tantas outras gerações"[111]

Não se pode, contudo, eximir o poder público de atuar sempre no sentido de promover a igualdade, e de buscar a efetiva isonomia entre homens e mulheres. A promoção de ações afirmativas, como a criação do Fórum Nacional dos Juízes da Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher (FONAVID), tendem a produzir um acúmulo de conhecimento capaz de contribuir para superar o desafio de efetivar os direitos humanos das mulheres[112]. A criação de fóruns no âmbito das demais carreiras jurídicas, como o Ministério Público, a Defensoria Pública e a Advocacia também poderiam auxiliar na disseminação de informação. Capacitar os agentes judiciários, em especial os psicólogos judiciários, para que atentem à questão da desigualdade de gênero como um fenômeno coletivo - e não restrito aos problemas da família –, também pode contribuir para o início, ainda que lento, da mudança social que tanto se espera e deseja.

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

BARROSO, Luis Roberto. *Curso de Direito Constitucional contemporâneo: os conceitos fundamentais e a construção do novo modelo*. 3a edição. São Paulo: Saraiva, 2011.

BASSANEZI, Carla. *Mulheres dos Anos Dourados*. In: DEL PRIORE, Mary (Org.), *História das Mulheres no Brasil*. São Paulo: Editora Unesp, 2001.

BRASIL. Supremo Tribunal Federal. Processual Penal. *Habeas-corpus*. Violência Doméstica – Artigo 41 da Lei 11.340/06 – Alcance. *Habeas-corpus* n° 106.212/MS, da 5a Turma do Superior Tribunal de Justiça. Brasília, DF, 24 de março de 2011.

CASTAÑEDA, Marina. *O Machismo Invisível*. São Paulo: A Girafa Editora, 2006.

COSTA, Caetano Ernesto da Fonseca. *A atuação diversificada e necessária do juiz e a efetividade das leis de igualdade e gênero*. Revista EMERJ, n. 57, v. 15, p. 173-181. 2012.

DIAS, Maria Berenice. *Conversando sobre Justiça e os crimes contra as mulheres*. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2004.

GREER, Germaine. *A mulher eunuco.* Rio de Janeiro: Editora Artenova S.A, 1971.

GOLDWASSER. Maria Julia. "Cria fama e deita-te na cama": um estudo de estigmatização numa instituição total. In VELHO, Gilberto (org.), *Desvio e divergência: uma crítica da patologia social*. 6ª edição. Rio de Janeiro: Jorge Zahar Editor, p. 29-51. 1989.

HADDAD, Yvonne Yazbeck. *Woman, Religion and Social Change*. Nova Iorque: State University of New York, 1985.

INTERNATIONAL Poverty Center. *Eliminating Gender Inequalities Reduces Poverty. How?* Programa das Nações Unidas Pelo Desenvolvimento. Disponível em <http://www.ipc-undp.org/pub/IPCOnePager73.pdf> Acesso em 03 fev. 2013.

[111] LOREA, Roberto Arriada. *A condição feminina na cultura jurídica brasileira*. Revista Jurídica Consulex. v. 15, n. 356. Nov. 2011. p. 27

[112] Loc. Cit.

LOREA, Roberto Arriada. *A condição feminina na cultura jurídica brasileira*. Revista Jurídica Consulex. v. 15, n. 356. p. 26-27. Nov. 2011.

MACEY, Marie. *Multiculturalism, Religion and Women Doing Harm by Doing Good?*. Bradford: Palgrave Macmillan, 2009.

MARTIN, Emily. *A mulher no corpo – uma análise cultural da reprodução*. Rio de Janeiro: Garamond, 2006.

MARTINS, Fernando Rodrigues. *A afirmação feminina na igualdade substancial familiar*. Revista de Direito Privado, v.9, n°33, p. 97-109. Jan. 2008.

MENDES, Gilmar Ferreira. *Curso de Direito Constitucional*. 6a edição. São Paulo: Saraiva, 2011.

MONTEIRO, A.; RIBEIRO, A.P.; COSTA, E. *A visão da mulher na antropologia: mitos da criação e crenças em relação à gravidez*. Revista Millenium, Instituto Politécnico de Viseu. Viseu, número 30, out. 2004.

MORAES, Germana de Oliveira. *A dignidade do ser feminino.* Interesse Público, n. 56, v. 11, p. 55-87. 2009.

MURARO, Rose Marie. *Sexualidade da mulher brasileira: corpo e classe social no Brasil*. 5ª edição. Rio de Janeiro: Editora Rosa Dos tempos, 1996.

ORENSTEIN, Peggy. *Cinderella ate my daughter: dispatches from the front lines of the new girly-girl culture*. Nova Iorque: Harper Collins, 2011.

PARKER, Richard Guy. *Corpos, Prazeres e Paixões: a cultura sexual no Brasil contemporâneo*. Editora Best Seller, 1991.

PATIAS, Naiana Dapieve. BUAES, Caroline Stumpf. *"Tem que ser uma escolha da mulher"! Representações de maternidade em mulheres não-mães por opção*. Psicologia e Sociedade, v. 24 n. 2 Belo Horizonte. Mai/Ago. p. 300-306. 2012.

PENA, Conceição Aparecida Mousnier Teixeira de Guimarães. *A desigualdade de gênero: um tratamento legislativo*. Revista EMERJ, n. 43, v. 11, p. 63-82. 2008.

PÉREZ, Gilberto, RODRÍGUEZ, Rebeca, SALGUERO, Alejandra. *El deseo de la paternidad en los hombres.* Avances en Psicología Latinoamericana. v. 28. Bogotá. p. 116-123. 2008.

ROCHA, Patrícia Magda Souza. *Mulheres sob todas as luzes: a emancipação feminina e os últimos dias do patriarcado*. Belo Horizonte: Editora Leitura, 2009.

SANDBERG, Sheryl. *Lean in: women, work, and the will to lead*. Nova Iorque: Alfred A Knopf, 2013.

SARLET, Ingo Wolfgang. *Dignidade da Pessoa Humana e Direitos fundamentais na Constituição Federal de 1988*. 9a edição. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2012.

SCOTT, Eugene Carol. *Evolution vs. Creationism: an introduction*. Londres: GreenWood Press, 2004.

SIMON, Robin. *The Joys of Parenthood, reconsidered*. Contexts Magazine. American Sociological Association. *v* 7. n 2. p. 40-45. Spring 2008.

VERUCCI, Florisa. *Eficácia do Direito Igualitário nas relações de gênero. Revista de Direito Civil, Imobiliário, Agrário e Empresarial*. n. 52, v. 14, p. 38-41. 1990.

WOLF, Naomi. *O mito da beleza*. Rio de Janeiro: Editora Rocco, 1992.